

3204/2018.00603299 - APELANTE: MUNICIPIO DE ARARUAMA ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DA SILVA FILHO OAB/RJ-178710 APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA E MIRANDA APELADO: MARIA DAS GRAÇAS PINHEIRO DA SILVEIRA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Fornecimento de medicamentos. Autora, hipossuficiente econômica, portadora de glaucoma. Julgado que enfrentou adequadamente as questões de fato e de direito suscitadas. Não são os aclaratórios a via adequada para a manifestação de inconformismo do embargante. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator. Obs.: Presente o Ilustre Defensor Público, Dr. Gilvan Alves Teixeira.

119. APELAÇÃO 0005443-50.2016.8.19.0006 Assunto: Descontos Indevidos / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: BARRA DO PIRAI 2 VARA Ação: 0005443-50.2016.8.19.0006 Protocolo: 3204/2018.00617869 - APELANTE: CLAUDIO NARCIZO ROSA ADVOGADO: CARLOS ELIAS DOS SANTOS CURTY OAB/RJ-034958 ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DA CUNHA ALMEIDA OAB/RJ-203087 APELANTE: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI PROC. MUNIC.: ROBERTA JANINI DA SILVA ALVES APELANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI PROC. MUNIC.: CRISTINA DO PASSO DE OLIVEIRA APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Servidor público municipal de Barra do Piraí. Direito previdenciário. Julgado que enfrentou adequadamente as questões de fato e de direito suscitadas. Não são os aclaratórios a via adequada para a manifestação de inconformismo do embargante. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

120. APELAÇÃO 0015176-31.2016.8.19.0203 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0015176-31.2016.8.19.0203 Protocolo: 3204/2018.00673843 - APELANTE: ATOBÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: MARCÍLIO AFONSO LUSTOSA VIEIRA OAB/RJ-004652D APELADO: SERGIO MARCIO DUARTE APELADO: CRISTINAE FIGUEIREDO DUARTE APELADO: ANA PAULA PADUA DE CARVALHO ADVOGADO: ROBSON GOMES CARRILHO OAB/RJ-096593 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rescisão contratual por culpa dos adquirentes do imóvel. Retenção de 20% dos valores despendidos. Solução que se alinha à orientação da Corte Superior. Julgado que enfrentou adequadamente as questões de fato e de direito suscitadas. Não são os aclaratórios a via adequada para a manifestação de inconformismo da embargante. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

121. APELAÇÃO 0024842-21.2014.8.19.0205 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAMPO GRANDE REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0024842-21.2014.8.19.0205 Protocolo: 3204/2018.00662868 - APELANTE: CONFIANCA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA ME ADVOGADO: HEBERT GUTEMBERG FASSINI DA SILVA OAB/RJ-143083 ADVOGADO: RICHARD GUTEMBERG FASSINI DA SILVA OAB/RJ-143014 APELANTE: GABRIELLA OLIVEIRA ALVES MOREIRA DE CARVALHO (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: MARY HELEN AGUIAR MANGOLINI MELLO OAB/RJ-176262 APELADO: OS MESMOS APELADO: ANX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ADVOGADO: THIAGO DE SOUZA DA FONSECA OAB/RJ-156488 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Alegação de omissão que, na verdade, se revela como pretensão de concessão de efeitos exclusivamente infringentes. Embargante que não interpôs recurso de apelação, somente vindo a apresentar embargos após ter efetuado o pagamento espontâneo da condenação, bem como após o provimento do recurso interposto pela corré, mesmo tendo contrarrazado o apelo apresentado pela mesma pugnando pela manutenção da sentença em todos os seus termos. Caracterização da preclusão, seja pela natureza lógica (expressa concordância com a sentença), seja pela natureza consumativa (pagamento da sucumbência). Inaplicabilidade das disposições insculpidas no artigo 1.005, do CPC, tendo em vista a flagrante incompatibilidade de interesses entre os litisconsortes. RECURSO QUE NÃO SE CONHECE. Conclusões: Por unanimidade, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

122. APELAÇÃO 0012553-24.2014.8.19.0054 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: SAO JOAO DE MERITI 1 VARA CIVEL Ação: 0012553-24.2014.8.19.0054 Protocolo: 3204/2018.00622705 - APE: THIAGO LIMA NUNES DA COSTA ADVOGADO: THIAGO LIMA NUNES DA COSTA OAB/RJ-162443 APDO: ALYSSON GOMES MARIANO ADVOGADO: ALYSSON GOMES MARIANO OAB/RJ-112831 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. Honorários advocatícios. Atuação de advogados em processo judicial. Repartição dos honorários na proporção dos serviços prestados. Efetiva atuação do recorrente no curso da ação. Necessidade de arbitramento judicial apenas para dirimir a controvérsia quanto ao trabalho exercido pelo profissional e em função do proveito econômico auferido na causa, sempre tendo por base os valores previamente estabelecidos na contratação. Recurso que merece provimento. Honorários advocatícios que devem ser fixados de acordo com prévia decisão proferida pelo juízo e que se ative à orientação da legislação pertinente e em consonância com o rito processual e a natureza da ação. Reforma da sentença que se impõe. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

123. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0056310-94.2018.8.19.0000 Assunto: Inventário e Partilha / Sucessões / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 2 VARA DE FAMILIA Ação: 0008113-30.2003.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00576501 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: HIRNEI DE SOUZA SANTOS MENDES OAB/RJ-139310 AGDO: SIGILOSO ADVOGADO: MÔNICA MARIA CHAVES DE SOUZA OAB/RJ-072907 **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

124. APELAÇÃO / REMESSA NECESSARIA 0283926-28.2016.8.19.0001 Assunto: Nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 9 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0283926-28.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00502936 - APE: SOLANGE GOMES DE AMORIM ADVOGADO: ANGELA CRISTINA DE CARVALHO CADILHE DE SOUZA OAB/RJ-112111 ADVOGADO: MARIA JOSÉ ALENCAR OAB/RJ-047767 APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO APE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: CAMILA PEZZINO BALANIUC DANTAS APDO: OS MESMOS **Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. RESTABELECIMENTO DE PENSÃO POR MORTE, C/C REVISÃO DE BENEFÍCIO, COBRANÇA E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. Pensão devida à viúva de servidor público estadual. Comprovado o caráter definitivo do benefício. Valor que, nos termos do art. 40, §§ 7º e 8º, da CF/88 deve corresponder a 100% da remuneração a que faria jus o servidor, se vivo estivesse (verbete 68, de Súmula do TJRJ). Devida a revisão do benefício com o